



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 79/2004

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”.

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *28/06/2004*

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Cultura, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I,

III – abrir crédito adicional especial de até **RS100.000,00 (cem mil reais)**, para fazer face às despesas previstas.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de restauração do “**Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina**”.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

Art.3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência do referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 4.176, de 16.06.2004.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 046/2004

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor :-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “**MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA**”.

Tal medida tomada por este Administrador em celebrar este convênio, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros destinados às obras de restauração do Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina.

08:29 28/06/2004 00:00:00 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quando a liberação do recurso oriundo do fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, dar-se-á, em uma única parcela no importe de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

Cabe esclarecer, que os recursos repassados serão aplicados em materiais e serviços, necessários para as obras de reforma e de restauração no referido Patrimônio, e a prestação de contas dar-se-á conforme dispõe a minuta do Convênio.

Insta salientar que o referido Convênio deverá ser firmado até o dia 03.07.2004. A Secretaria do Estado da Cultura, exige que a legislação contenha a importância a ser repassada, motivo pelo qual estamos enviando nova proposta descrevendo a importância que será repassada, entretanto Senhores Vereadores solicitamos que o projeto em pauta seja apreciado com a máxima urgência.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e para a população mais carentes, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes